



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARECER N.º 522/SPACC/PGM/2023

UNIDADE INTERESSADA: Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

PROCESSO: 00600-00006908/2023-53-e (02.00402-000/2022 apenso)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Pós Licitatório - licitação na modalidade pregão, Exclusivo ME EPP, na forma eletrônica para Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DE INFORMÁTICA (MOUSE, TECLADO, PEN DRIVE...), para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2023/SML/PVH

Senhor Superintendente,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de conferência dos procedimentos licitatórios.

Trata-se de despesa licitação na modalidade pregão, Exclusivo ME EPP, na forma eletrônica para Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DE INFORMÁTICA (MOUSE, TECLADO, PEN DRIVE...), para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI.

Segundo o que dispõe o artigo 8º do Decreto Municipal nº 16.687/2020, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa da Contratação, e-DOC A1364DD4;
2. Termo de Referência n. 041/SML/2023, e-DOC A1364DD4;
3. Autorização de abertura da licitação, eDOC 0F89E3BE;
4. Parecer jurídico n.º 298/SPACC/PGM/2023, e-DOC F4561504;

5. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, e-DOC CDC15084, e-DOC BB7A95F3, e-DOC D13D1A3C, e-DOC CEF13F59,
6. Edital e respectivos anexos, e-DOC DA06C319, e-DOC CC2DB24C,
7. Impugnação/Esclarecimento, e-DOC C5AF4888, e-DOC 976B0522,
8. Documentação exigida para a habilitação, e-DOC C7DFB3C9, e-DOC A59AFF87, e-DOC 7C0BA14B, e-DOC 73224E2A, e-DOC 18FE96FC, e-DOC 628059CB, e-DOC 67D01ED5, e-DOC D52A850E, e-DOC 6FC88323, e-DOC 5DFB3038, e-DOC 7A816366, e-DOC 47292222;
9. Recurso/Julgamento/Decisão Hierárquica, e-DOC F2A04181;
10. Ata da Sessão Pública do Pregão, e-DOC 4808AA89, e-DOC 7ABD7597, e-DOC 4FEB364D, e-DOC 5E229061;
11. Comprovantes das publicações do aviso do edital, e-DOC BB7A95F3 (fls. 05/06), e-DOC C63A21B1.

No e-DOC F2A04181 (fls. 06/12) houve recurso interposto pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº09.015.414/0001-69, endereçadas a este Pregoeiro refere-se ao Pregão Eletrônico nº103/2023, sendo este julgado procedente.

Em sede de decisão hierárquica, no mesmo e-DOC F2A04181 (fls. 13), houve a ratificação do julgamento proferido pelo pregoeiro que julgou PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, à vista do que consta dos autos.

Assim, fora MANTIDA A DECISÃO do Pregoeiro, que desclassificará a empresa BACKUP MANUTENÇÃO E DISTRIBUIDORA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, no item 21 e dará continuidade nos atos pertinentes ao certame. no Pregão Eletrônico nº 103/2023/SML/PVH.

Os documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira, foram analisados pelo setor contábil competente, conforme Parecer Contábil e-DOC 38F97F85, dos presentes autos, de lavra do Sr. Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, declarando que as licitantes BACKUP MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CIA DO ELETRICISTA IMP. & EXP. LTDA, P A R FRANCA INFORMATICA, ALZOTEC INFORMATICA LTDA E CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA, encontram-se **HABILITADAS E QUALIFICADAS ECONOMICAMENTE**.

Quanto a empresa BUFFOS COMERCIO DE ARTIGOS LTDA, encontra-se **inabilitada** por não ter apresentado o balanço patrimonial do exercício 2022. Por ser enquadrada como MEI, encaminhou declaração de dispensa de balanço perante a receita federal, todavia, para participação do certame licitatório o edital foi claro da exigência, independente do enquadramento.

Quanto a empresa STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA encontra-se **inabilitada** por não atender os índices contábeis exigidos no edital do pregão em questão, visto que seu passivo circulante é superior ao seu ativo circulante.

Nos e-DOC 4808AA89, e-DOC 7ABD7597, e-DOC 4FEB364D, e-DOC 5E229061 constam as Atas da Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a discriminação de todo o procedimento, bem como, com a relação das empresas habilitadas e que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não submetemos a esta análise, os aspectos referentes aos valores encontrados, bem como aos produtos ofertados necessários para a execução do objeto desta licitação, visto que, ser de inteira responsabilidade do pregoeiro e demais agentes públicos, que realizaram as análises das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados, bem como dos produtos ofertados.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

CONCLUSÃO

Analisando os aspectos jurídicos da presente Licitação, somos pelo entendimento de que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 103/2023/SML/PVH, em tese, atendeu as

disposições da Lei nº 10.520/02, bem como do Decreto Municipal nº 16.687/2020, razão pela qual, a Administração Municipal, querendo, poderá homologar este procedimento licitatório às licitantes selecionadas pelo Pregoeiro da Superintendência Municipal de Licitação - SML/SEMAD.

Porém, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá comprovar a devida regularidade perante o **INSS** (art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 47, inciso I, alínea "a", Lei nº 8.212/92) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27 da Lei nº 8.036/90), **Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11)**, além do que deverá juntar aos autos as **certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, para fins de habilitação.

Os autos deverão ser encaminhados a SML para conhecimento e demais providências necessárias.

É o entendimento, s.m.j.

Porto Velho, RO, 19 de setembro de 2023.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 20/09/2023, 12:50:46